

condições de trabalho são as genericamente vigentes para o pessoal da função pública.

13 — De acordo com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, «em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

14 — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, está assegurada a cabimentação orçamental deste concurso.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Lino Marques Simões, chefe de serviço do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.  
Vogais efectivos:

Dr.ª Madalena Martins Vaz Pinheiro Teixeira, assistente hospitalar graduada do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr.ª Maria Jesus Moreira Rodrigues, assistente hospitalar do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Vogais suplentes:

Dr.ª Judite Maria da Costa Forte Carvalho, assistente hospitalar graduada do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar.

Dr.ª Maria de Lurdes da Costa Pimentel, assistente hospitalar do Hospital Conde São Bento — Santo Tirso.

Todos os elementos do júri são da área de cardiologia.

15.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Cândido Ferreira Lima*.

## Inspecção-Geral da Saúde

### Aviso n.º 524/2005 (2.ª série):

Maria Isabel Duarte Rosa, auxiliar de acção médica do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., Portimão, com a última residência conhecida na Rua de Francisco Bívar, 43, 2.º, direito, 8500-675 Portimão é notificada que, por despacho de 27 de Dezembro de 2004 do Ministro da Saúde, proferido sobre o relatório final do processo disciplinar n.º 12/04-D, em que é arguida e que correu termos nesta Inspecção-Geral, que foi aplicada a pena disciplinar de demissão (artigo 72.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar.)

10 de Janeiro de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

**Aviso n.º 525/2005 (2.ª série).** — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 17 de Dezembro de 2004:

Ângela Amélia de Sousa Leite Silva, detentora da categoria de assistente administrativo do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — nomeada em regime de comissão de serviço extraordinária para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o mesmo quadro de pessoal. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

**Aviso n.º 526/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 2004 da vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, responsável pelo pelouro dos recursos humanos, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a afectar ao Centro Distrital de Segurança Social do Porto, de Rui Manuel de Almeida e Silva Moreira, detentor da categoria de assistente administrativo, pertencente ao quadro de pessoal civil do Exército, Ministério da Defesa Nacional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete de Estudos e Planeamento

**Despacho n.º 1443/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico as assinaturas, pela chefe de secção de Contabilidade, Maria do Carmo Bação Martins Afonso, dos mapas dos pedidos de libertação de créditos e dos pedidos de autorização de pagamentos, bem como da correspondência e do expediente necessários à mera instrução dos processos no âmbito da Divisão Administrativa, entre os dias 1 de Novembro de 2003 e 30 de Novembro de 2004.

30 de Novembro de 2004. — O Director, *Pedro Croft de Moura*.

### Instituto das Estradas de Portugal

**Despacho n.º 1444/2005 (2.ª série).** — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 227/99, de 30 de Outubro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelos n.ºs 3 da deliberação n.º 1478/2004 e 2 da deliberação n.º 1480/2004, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 2004, do conselho de administração do IEP:

1 — Subdelego na chefe de divisão Dr. João Ramiro Henriques Lisboa Loureiro, no âmbito da Divisão Administrativa e Financeira, a competência que me foi conferida para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar despesas de funcionamento com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 5000;
- Assinar o expediente, despacho e a correspondência relativa a assuntos correntes e da gestão administrativa;
- Validar as facturas para efeitos de pagamento, de harmonia com as autorizações concedidas nas respectivas adjudicações e contratos;
- Aprovar, após verificação financeira, as contas finais das empreitadas.

2 — Subdelego na chefe de divisão engenheira Maria Elisa Almeida Fonseca, no âmbito da Divisão de Conservação, a competência que me foi conferida para a prática dos seguintes actos:

- Assinar o expediente, despacho e a correspondência relativa a assuntos correntes e da gestão administrativa;
- Autorizar a designação dos directores técnicos de obra e coordenadores de saúde, higiene e segurança no trabalho indicados pelos empreiteiros;
- Aprovar os autos de medição de obras;
- Aprovar os manuais e planos de segurança, higiene e saúde.

3 — Subdelego na chefe de divisão engenheiro António Baltazar Valente Ramos Dias, no âmbito da Divisão de Exploração e Segurança Rodoviária, a competência que me foi conferida para a prática dos seguintes actos:

- Assinar o expediente, despacho e a correspondência relativa a assuntos correntes e da gestão administrativa;
- Autorizar a designação dos directores técnicos de obra e coordenadores de saúde, higiene e segurança no trabalho indicados pelos empreiteiros;
- Aprovar os autos de medição de obras;

- d) Aprovar os manuais e planos de segurança, higiene e saúde;
- e) Aprovar e proceder ao licenciamento das obras previstas nas alíneas a) e b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro;
- f) Aprovar projectos de obras de iniciativa do Estado, PC de direito público e empresas ferroviárias, nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro;
- g) Autorizar e proceder ao licenciamento de projectos, planos e obras, no âmbito das alíneas b) e c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro;
- h) Autorizar e proceder ao licenciamento de projectos, planos e obras, nos casos mencionados no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro;
- i) Autorizar a construção de vedações de terrenos prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/94.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos desde o dia 21 de Julho de 2004, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

21 de Dezembro de 2004. — O Director, *Luís Pinelo*.

### Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Aviso n.º 527/2005 (2.ª série).** — 1 — Não tendo sido possível notificá-la por carta registada com aviso de recepção, fica por este meio notificada a técnica profissional especialista, da carreira técnico-profissional, da área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia-experimentação, de nomeação definitiva do quadro de pessoal deste Laboratório Nacional Orquídea Maria Valido Ferreira de que:

1.1 — Na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado, lhe foi aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas de 22 de Dezembro de 2004, que começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.2 — Do despacho condenatório do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas cabe recurso contencioso nos termos gerais, conforme estabelece o artigo 74.º do mencionado Estatuto Disciplinar.

2 — Com vista ao processamento e pagamento da pensão que lhe vier a ser fixada pela Caixa Geral de Aposentações avisa-se a aludida funcionária de que:

2.1 — Deverá apresentar na Divisão de Gestão de Pessoal deste Laboratório ou directamente na Caixa Geral de Aposentações fotocópias dos seguintes documentos actualizados:

2.1.1 — Bilhete de identidade;

2.1.2 — Cartão de identificação fiscal;

2.1.3 — Caderneta respeitante à conta que tenha na Caixa Geral de Depósitos;

2.2 — Se não entregar na Divisão de Gestão de Pessoal do LNEC as fotocópias referidas no n.º 2.1 no prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, nem informar que as entregou directamente na Caixa Geral de Aposentações, este Laboratório informará aquela Caixa dessa situação, enviando-lhe simultaneamente os correspondentes elementos que constam do respectivo processo individual;

2.3 — Será transmitida à Caixa Geral de Aposentações a morada que se encontra registada no seu processo individual se outra entretanto não for comunicada.

12 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Despacho conjunto n.º 72/2005.** — Pretende a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas por lei e pelos seus estatutos, construir uma estação de radar secundário junto à vedação sul do Aeroporto de Faro, na freguesia de Montenegro, no município de Faro, utilizando para o efeito cerca de 300 m<sup>2</sup> de terrenos integrados simultaneamente no Parque Natural da Ria Formosa, criado pelo Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de Dezembro, e na Zona de Protecção Especial (ZPE) da Ria Formosa, criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro.

Considerando que, pelas razões invocadas pela NAV Portugal, E. P. E., a localização prevista para a construção da estação radar é a única tecnicamente viável quer porque se situa a uma distância das cabeceiras das pistas 10 e 28 do Aeroporto de Faro, que, não sendo inferior a 1050 m, permite a visualização completa e portanto o acompanhamento e orientação, com precisão, durante as operações de aproximação, aterragem e descolagem das aeronaves e minimiza a interferência com a radioajuda VOR instalada naquele Aeroporto, quer porque entre a localização prevista e as referidas cabeceiras das pistas não existem obstáculos que interfiram na qualidade do sinal de radar;

Considerando que a entrada em operação da estação de radar secundário de Faro é absolutamente necessária para cumprir o objectivo da dupla cobertura de vigilância de radar secundário que o Plano Europeu de Convergência e Implementação impõe aos Estados membros da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), em todas as regiões de informação de voo sob sua administração;

Considerando que a operação da estação de radar, na medida em que diminuirá os tempos de voo e espera das aeronaves que demandam o Aeroporto de Faro, tem impactes positivos quer no que respeita aos níveis de conforto e serviço prestado aos passageiros das linhas aéreas quer ainda no que respeita a vertentes ambientais, e que dizem respeito à qualidade de vida das populações residentes nas cercanias do aeroporto, como a qualidade do ar, com a diminuição do consumo de combustíveis e de emissões de poluentes atmosféricos, e o ruído ambiental, com a diminuição do número de sobrevoos;

Considerando que o projecto de construção da estação de radar secundário de Faro foi sujeito a análise de incidências ambientais, condicionando a NAV Portugal, E. P. E., ao cumprimento das seguintes medidas:

- a) O período de construção do radar, nomeadamente no que respeita às infra-estruturas de construção civil, deve situar-se preferencialmente fora do período de nidificação das aves, que ocorre de Abril a Junho;
- b) Durante a construção da estação de radar as operações de circulação de veículos e maquinaria associadas à obra devem ser efectuadas preferencialmente fora do Parque Natural da Ria Formosa;
- c) Quer durante a fase de construção quer durante a fase de operação da estação de radar, as substâncias potencialmente poluentes, nomeadamente resíduos, combustíveis e produtos oleosos de apoio à obra, bem como as terras sobrantes das obras devem, no mais curto lapso de tempo possível, ser encaminhadas para um depósito adequado, fora do Parque Natural da Ria Formosa;
- d) Sem prejuízo da observância das normas e recomendações em vigor, constantes nomeadamente do anexo n.º 14 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), a iluminação da torre da estação de radar e as luzes de aviso devem ser reduzidas ao mínimo, quer em termos de focos quer da própria intensidade luminosa, e as luzes de iluminação junto do solo devem ser dirigidas para baixo, limitando-se a iluminação para o exterior aos limites estritamente necessários, por forma a minimizar a potencial atracção das aves;
- e) Embora improvável, caso se verifique a colisão de aves com a estrutura da antena da estação de radar, devem ser estudados e instalados dispositivos que sinalizem de forma adequada a presença dessas estruturas, através de marcadores visuais, sem prejuízo da observância das normas e recomendações em vigor respeitantes às ajudas visuais para a detecção de obstáculos constantes, nomeadamente, do referido anexo n.º 14 da Convenção de Chicago;

Considerando ainda que, dada a particularidade do projecto em causa, se verifica a ausência de solução alternativa que permita cumprir os objectivos propostos;

Considerando o manifesto interesse público do projecto, do ponto de vista da segurança e fluidez do tráfego aéreo, e o impacto positivo que terá na principal actividade económica da região em que se insere a actividade turística;

Considerando, por fim, o parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza:

Determina-se, no uso das competências dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, o seguinte:

1 — É reconhecido o interesse público da construção e operação da estação de radar secundário junto à vedação sul do Aeroporto de Faro, num terreno com cerca de 300 m<sup>2</sup>, localizado na freguesia